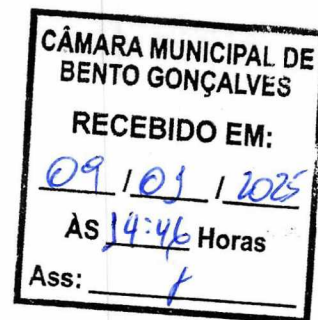




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR VEREADOR THIAGO FABRIS – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR PESSUTTO (UNIÃO BRASIL): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LUCIO (PDT): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos Favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 02/2025

PROCESSO: 07/2025

VEREADOR RELATOR: THIAGO ISRAEL FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2025-2028

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 02/2025, Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei 02/2025 visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a realizar contratação administrativa, temporária e emergencial de 500 (quinhentos) cargos de Auxiliares de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento padrão E3-A.

Conforme justifica o Executivo Municipal, a medida visa suprir a falta de profissionais e garantir o andamento dos anos letivos, tendo em vista que, no Concurso Público Edital nº 02/2024, não há profissionais suficientes para suprir a demanda das Escolas Municipais.

Aduz ainda, que esta alta demanda se dá ao fato do atendimento em Tempo Integral, ampliação das Escolas Infantis, bem como respeitar as capacidades dispostas na Resolução CME nº 051/2023, regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo a quantidade de aluno por profissional na educação infantil.

Conforme o art.2º, do presente Projeto de Lei, aos contratados temporariamente, serão assegurados direitos previstos no art. 236 da Lei Complementar 75/2004 e em leis específicas, quando for o caso. Outrossim, também conforme a supramencionada Lei Complementar 75 de 22 de dezembro de 2004, os contratos serão efetuados por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, bem como, com os requisitos desta Comissão e o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador **Thiago Israel Fabris – PP**
Relator do Projeto de Lei 02/2025